

Desembargador que multou Uber diz que apps são ‘neoescravidão’

O desembargador Marcelo Ferlin D'Ambroso, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi responsável pela relatoria de processo que [multou](#) a Uber, por *dumping* social, em R\$ 1 milhão. Em [entrevista](#) ao *Jornal do Commercio*, o julgador classifica o trabalho por aplicativos como uma forma de "neoescravidão".

Reprodução



Desembargador classificou modelo de negócio do Uber como concentração dos lucros e socialização dos prejuízos
Reprodução

Para o desembargador, empresas como Uber e 99 precarizam a vida do trabalhador porque adotam "um espécie de capitalismo selvagem" que poderia ser considerado crime no Brasil. Ele afirma que é contrário à regulamentação específica para o transporte por aplicativo.

"Nós temos regulamentação, ela se chama Consolidação das Leis do Trabalho. Toda relação de trabalho deve se pautar pela CLT. Essa forma de organização de trabalho, que é mediada pelo algoritmo, pelos aplicativos, é uma novidade no mundo tecnológico, mas no plano regulamentar, não. Basta apenas aplicar o que já temos. Isto é o que eu tenho feito nas minhas decisões", afirmou.

Em [reportagem](#) da **ConJur** sobre a chamada *gig economy* (economia de "bicos"), o advogado e juiz do trabalho aposentado **José Roberto Dantas Oliva** foi na mesma linha: a CLT é suficiente para cuidar dessa nova forma de trabalho. Para ele, os requisitos configuradores da relação de emprego normalmente estão presentes nas relações da *gig economy*.

"O artigo 6º da CLT, por sinal, é claro ao estabelecer que não há distinção entre 'o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego'", explica.

Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que "os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio".

"Assim, considerando que a exclusividade nunca foi requisito para a configuração de relação de emprego, que há absoluto controle do trabalhador por algoritmos e, inclusive, de deslocamento por GPS, parece que, em regra, é inequívoca a completa subordinação jurídico-eletrônica dos entregadores", opina.

Dumping social

Na entrevista ao *Jornal do Comercio*, D'Ambroso sustentou que o "*dumping social*" praticado pelas empresas de aplicativo consiste na redução ilícita dos custos da atividade. "A única coisa que não é terceirizada pelos aplicativos são os lucros. É aquela questão da privatização dos lucros e da socialização dos prejuízos. Então, a avaliação da qualidade dos serviços é feita pelos usuários, o algoritmo dá orientação de como prestar a corrida, do trajeto a ser percorrido. Ele dá todo o direcionamento, mas não paga nenhum direito social, como FGTS e descansos semanais remunerados. Todos os direitos fundamentais mais básicos são negados", explica.

"Então, o *dumping social* não tem nada a ver com regulamentação. Porque mesmo com regulamentação, o aplicativo pode mascarar a relação de trabalho. Logo, são as novas tecnologias que têm que se adequar à Constituição, às leis e ao ordenamento jurídico, não o inverso. Senão, estaremos enxugando gelo, já que a tecnologia evolui de forma muito rápida", acrescenta.

Por fim, ele afirma que a falta do reconhecimento de vínculo empregatício entre essas plataformas e os trabalhadores consiste em uma violação dos direitos humanos. "Todos os direitos trabalhistas acabam ficando de lado. Penso que não necessitamos de novas regulamentações, mas abro espaço para defender que a única normativa pertinente a adotar seria a tipificação como crime das práticas de *dumping social*, a fim de frear a exploração do trabalho alheio e garantir Direitos Humanos para os trabalhadores", disse.

Date Created

24/10/2021